

Lei nº 141, de 28 de Setembro de 2004.

Dispõe sobre a indenização a ser paga aos Vereadores de Monte Formoso por reunião extraordinária para a Legislatura 2005/2008.

Art. 1º - A indenização paga aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Formoso será fixada nos termos desta Lei.

§ 1º - Excetuando os casos previstos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Casa, as regras para o período da sessão legislativa obedecem ao disposto no art. 57 da Constituição Federal.

§ 2º - Entende-se por convocação extraordinária, aquela ocorrida no período de recesso, e suas regras obedecem ao disposto no inciso II, do § 6º e § 7º do Art. 57.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Formoso receberão indenização por reunião extraordinária no valor de R\$ 478,50 (Quatrocentos e Setenta e Oito e Cinquenta Centavos), por reunião ocorrida, até o limite do subsídio mensal.

§ 1º - Fica vedado o pagamento da referida indenização nos casos em que ocorra convocação extraordinária, mas não haja discussão da matéria que originou a convocação.

§ 2º - Somente terão direito ao valor da indenização os vereadores constantes da lista de presença da referida reunião, inclusive casos devidamente justificados.

§ 3º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no Art. 2º por sessão extraordinária que participar, desde que esta substituição ocorra de acordo as normas da casa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

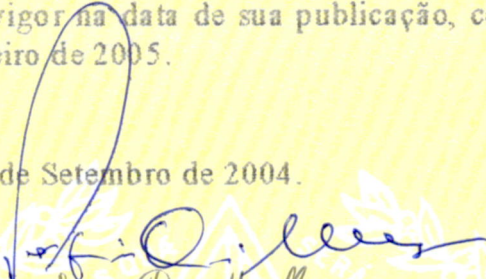
Monte Formoso
2001 - 2004
SÉRIE D A D E E T R A B A L H O

§ 4º - É vedada a recuperação de valores de indenização por reunião extraordinária, em anos seguintes, quando não pagos no exercício em que ocorreram.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Monte Formoso/MG, em 28 de Setembro de 2004.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
P R E S I D E N T E

Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de Junho de 1891